



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 011/00

Espécie do Expediente: "Disciplina a venda de gás, nos domingos e feriados, e
dá outras providências."

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega

Data de Entrada 18 / maio / XX 2000

Protocolado sob n.º 1969/fls. 20

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em S.O. de 23.05.00. Dea.

Em S.O. 30.05.00 baixou as Comissões Justiça e Redação
Obras e Grupo Público. Plur

Em S.O. 20.06.00 foi aprovado por unanimidade

Lei 1.540/00

PLL 011/2000 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024639 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 33FA4801B834DEBBA1AF51A292CD796

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, demais Edis:

Tendo em vista o grande número de reclamações, até mesmo nos jornais locais, e por ser um dia destinado ao descanso; a pedido de muitos moradores deste Município, que são acordados pelos caminhões e sinetas, dos mesmos antes das sete horas da manhã.

Levando -se em conta que as empresas do ramo não sofrerão nenhum prejuízo com a medida, é que apresentamos este projeto.

Atenciosamente


VALDO NOBREGA RIBEIRO
Ver. PSDB.

RECEBIDO

15 / 05 / 00

15:18 HORAS

SECRET





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 011 /00

" Disciplina a venda de gás
nos domingos e feriados
e dá outras providencias".

Dr. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

LEI:

Art.1º- A venda de gás liquefeito e assemelhados, por
caminhões nos domingos e feriados, somente será permitida após às
9:00h da manhã.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, Maio de 00.

Dr. NELSON CORNETET

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES

Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

arecer N.º

PROCESSO N.º

011/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

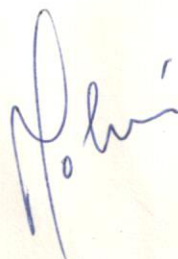
Solicita parecer jurídico da câmara.

Sala das Comissões, em

21/05/00


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 015/00

“Projeto de Lei nº 011/00, do Legislativo, que disciplina a venda de gás nos domingos e feriados.”

Visa o presente projeto, permitir a venda de gás, através de caminhões e aos domingos e feriados, somente após às 9:00 horas.

O art. 30 da Constituição Federal, em seu inciso I, diz ser da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, ao alinhar a competência privativa do Município, no seu art. 6º, refere (inciso IX), que a execução dos serviços locais, bem como as normas de prevenção e controle de ruídos(inciso XXXV), são de exclusiva competência do Município.

O projeto de lei, assim, não tem vício de origem e está enquadrado dentro das atribuições próprias do legislador.

Todavia, considerando que a Lei nº 1.017, de 26.12.90(Código de Posturas), Capítulo III, do Título VII, traz regras sobre o controle da poluição sonora, bem como as multas cominadas no caso de descumprimento, poderia o presente projeto criar parágrafo específico ao art. 135, enquadrando a venda de gás através de caminhões à limitação de horário ora pretendida .

Nos parece vantajosa a medida sugerida, porque, além de tratar-se de matéria pertinente ao Código de Posturas, no art. 135 já está prevista a multa pelo descumprimento de suas disposições, o que não consta no projeto.

É o nosso parecer,

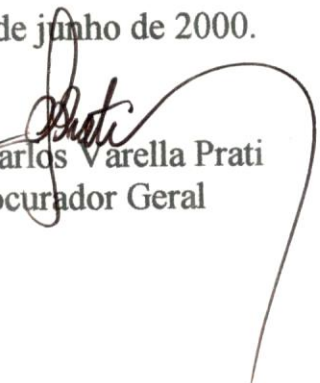




CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

s.m.j.

Em, 13 de junho de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

04/00

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao projeto; uma vez que
o mesmo não apresenta impedimentos
legais para o plebendo para
votação.

Sala das Comissões, em

24/06/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 011/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 15/6/2000

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 082/00

Guaíba, 14 de junho de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópias dos Projetos-de-Lei nºs 008, 009 e 011/00, aprovados em sessão plenária realizada em 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

